

Projeto de Lei Nº 01/69

PREFEITURA MUNICIPAL

- DE -  
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

- - LEI Nº 1.775, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.969 - -

(Dispõe sobre o recebimento dos tributos municipais, fora de prazo, - sem multa, juros de mora, correção monetária e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizando a proceder o recebimento de todos os créditos fiscais, ajuizados - ou não, sem multa, juros, correção monetária ou quaisquer outros - acréscimos decorrentes de determinações legais.

Artigo 2º - Os contribuintes em débito com a - Fazenda Municipal, para gozarem dos benefícios da presente lei, devem saldar seus compromissos no prazo de 45 (quarenta e cinco) - dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em con - trário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de fevereiro de 1.969, 408º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO,

Prefeito Municipal

ÁLVARO DE CAMPOS PAIMELHO,

Secretário das Finanças

DR. JOSÉ LIMONGI SOBRINHO,

Secretário de Administração

Registrada no Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, em 11 de fevereiro de 1.969, e pu - blicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ATRAVÉS DE LIMA,

Diretor Substituto do Departamen - to de Serviços Gerais.